



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1175/93
DE 31 DE MARÇO DE 1993

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 238 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970, QUE "CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS" SOB FORMA DE AUTARQUIA E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-Os artigos 4º-5º-6º-8º-12 e 13 da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970 e os parágrafos, incisos e alíneas mencionadas nesta Lei, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º-O Conselho Municipal de saneamento, é órgão de Assessoramento do DAE, Departamento Municipal de Águas e Esgotos, de caráter consultivo e opinativo, constituído de 07 (sete) Conselheiros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, deliberará por maioria de votos dos presentes e poderá se reunir com o "quorum" mínimo de maioria absoluta dos seus membros nomeados segundo o critério seguinte:

a-Vice-Prefeito Municipal, seu Presidente nato.

b-Um representante e seu suplente, indicados pela Câmara Municipal.

c-Um representante e seu suplente indicados pelos servidores do Departamento Municipal de Águas e Esgotos.

d-Um representante e seu suplente indicados pela representação local da Associação Médica.

e-Um representante e seu suplente, indicados pela Associação Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



f-Um representante e seu suplente indi
cados pelos Sindicatos dos Trabalhadores do Município.

g-Um representante e seu suplente indi
cados pelos Clubes de Serviços do Município.

Art.5º-A estrutura administrativa do
DAE será estabelecida por Lei,obediente ao regime jurídico e
coerente com a Estrutura Organizacional Administrativa vigente
na administração direta.

Art.6º-O DAE será administrado por um
Diretor de qualificação profissional de 3º grau,nomeado pelo
Prefeito Municipal.

§2º-Compete ao Diretor:

.....
.....

d-Prover os cargos públicos pertinentes
a Autarquia,e expedir os atos referentes a situação funcional
dos seus servidores.

Art.8º-O Conselho Municipal de Saneamento
apreciará e manifestará sobre as matérias que versarem so
bre:

.....
.....

d-Operações especiais de crédito.
e-Balancetes trimestrais e prestações
anuais de contas.

.....
.....

Parágrafo único- As prestações anuais
de contas,após examinadas pelo Conselho e pelo Prefeito Municí-
pal,serão encaminhadas à Câmara Municipal para os fins previs
tos em Lei.

Art.12-.....

Handwritten initials/signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parágrafo único-As tarifas serão fixa das em confronto com a planilha de custos, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a autosuficiência-econômico-financeira do DAE.

Art.13-Nos termos do Regulamento do DAE será obrigatória a prestação de serviços de Águas e Esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes".

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente § 1º do art.8º, art.16 e parágrafo único, art.18 e o art.24 da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 31 DE MARÇO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

José Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete